



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 427/2011

Florianópolis, 5 de dezembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do ICMS incidente sobre as vendas promovidas pelo comércio varejista no mês de dezembro, conforme autorização contida no art. 36 da Lei nº 10.297, de 1996.

2. A medida visa amortecer o efeito do pagamento do imposto no dia 10 de janeiro de 2012, em quota única, sobre o capital de giro das empresas do setor. Como as vendas desse período ocorrem em maior volume a prazo, as empresas precisam recolher a vista o valor do imposto que somente vão recuperar ao longo de vários meses.

3. O benefício não se aplica às operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, cuja tributação não altera o montante a ser pago pelo comércio varejista pelas vendas acima citadas.

4. Finalmente, cabe esclarecer que os prazos concedidos ao bom pagador na forma do § 4º do art. 60 do RICMS/SC-01 estão contemplados no Decreto, somando-se, quando for o caso, à prorrogação concedida.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC